

USO DA FORÇA NAS AÇÕES POLICIAIS: UMA REALIDADE DE MATO GROSSO

Everson César Gomes Metelo¹

RESUMO

Este trabalho pretende analisar os motivos que levam os policiais abusarem ou não da força durante a atividade policial, ao mesmo tempo em que, tentaremos verificar como isso acontece e quais as soluções para a sua resolução. Visa ainda, expor a possibilidade do uso da força nos casos onde outros meios não se fazem possíveis na solução da crise, obedecendo a critérios de seleção de meios de força, respaldados em princípios constitucionais e infraconstitucionais. Para tanto buscou-se investigar junto à sociedade e policiais, aspectos em comum que justificam o uso da força, produzindo dados que deram sustentação para apresentação de soluções.

Palavras - Chave: *Força – Direitos Humanos – Uso da Força.*

ABSTRACT

This study aims to examine the reasons why the police abuse of force or not during the police activity at the same time, try to see how this happens and what the solutions to resolve them. Also aims to expose the possibility of using force in cases where other means are not possible in resolving the crisis, following the selection criteria means of force, backed on constitutional principles and infra. To this end we sought to investigate in the society and police, some commonalities that justify the use of force, producing data that gave support to provide solutions.

Key - words: *Force – Human Rights – Use of Force.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde-MT e Especialista em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

Ao se criticar a atuação da polícia em casos como a Cidade de Deus, Favela Naval e outros, onde ficou evidenciado o uso abusivo da força, em operações, ditas até então como regulares, deve-se levar em conta a fragilidade em que se encontra o Policial durante o seu turno de serviço.

Muitos são os policiais que tem dúvida sobre as situações em que devemos ou não utilizar da força para realizar uma prisão. Uns sabem que é devido à ausência do Estado, e outros, o que é pior, ignoram visto que o costume já o levou a abandonar parte da lei em busca de elevação dos números de prisões.

O policial-militar, que atua na área operacional, sente a falta de regras mínimas para o atendimento de situações rotineiras, onde existe a possibilidade do uso da força. E nesses casos, não lhe resta alternativa a não ser improvisar, atuando, com certa frequência, de maneira empírica, o que pode ser, até aceitável, mas pode, também, acarretar problemas no relacionamento **POLICIA X SOCIEDADE**.

É preciso registrar que apesar da existência de manuais e normas que trazem regras gerais e particulares sobre o uso da força, estas não são claras por restam dúvidas nos policiais sobre o “ganho social” sobre o assunto.

Daí decorre a necessidade de, além de normas técnicas que devam ser seguidas, dotarem-se o policial-militar de um treinamento técnico e cognitivo sobre a seleção do uso da força, ofertando ao policial a capacidade de tomada de decisão em tempo real que atende aos anseios da sociedade.

Com o objetivo de auxiliar nesse processo de evolução do profissional de segurança, o presente trabalho visará obter respostas às questões que mais aflige esse profissional que é a possibilidade do uso da força e as consequências que poderão advir sob o seu uso.

A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E OS DIREITOS HUMANOS

É recente no Estado de Mato Grosso o tema Direitos Humano, pois foi apenas a partir da exigência da Lei Estadual nº 6.317, de 17 de novembro de 1993, que instituía a nível curricular dos Cursos de Formação de Oficiais e Praças a serem realizados na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), a disciplina de Direitos Humanos, que se começou a pensar no assunto, porém foi somente em 1998 que a instituição manifestou interesse sobre o assunto foi quando do envio de 05(cinco) Oficiais da Polícia Militar (PM), ao Estado de Mato Grosso do Sul para do treinamento de instrutores multiplicadores em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, promovido pelo Ministério da Justiça em parceria com Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Os Oficiais se qualificaram para iniciarem a multiplicação desses conceitos até então, discriminados na própria instituição, pois, entendíamos que era apenas para proteger “Bandido”, porém ao vislumbrarem a mentalidade equivocada procuraram formar a primeira turma composta por 30 integrantes dentre ele Oficiais e Sargentos da PMMT que se encontrava exercendo suas funções junto à capital e o interior do Estado, porém após o término deste Curso em 2000, nada foi feito para a promoção desses conceitos.

No ano de 2001 foi formado dentro do Estado em parceria entre a PMMT e a Polícia Civil, Oficiais e Delegados de Polícia, com o objetivo de ampliar a rede de multiplicadores em Direitos Humanos.

Mais foi somente a partir do ano de 2002 que a Disciplina de Direitos Humanos passou a ser obrigatório em todos os Cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão dentro da PMMT.

A PMMT evoluiu muito, no que diz respeito à recomendação dos Princípios Básicos de Uso de Força e Arma de Fogo, pois desde o ano de 2004 em todos os cursos de formações os alunos aprendem a utilizar as armas obedecendo aos critérios adotados pelo “TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA”-“MÉTODO GIRALDI”®, método este recomendado pela “Carta da ONU” para o assunto, como

padrão de treinamento para as forças policiais. Tal instrumento foi reforçado ainda com a adoção desde o início deste ano o Procedimento Operacional Padrão, que visa orientar os policiais para atuação com visa na excelência da prestação de serviço e respeito à dignidade humana.

ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS DO EMPREGO DA FORÇA

O policial antes de tudo é um ser humano, e como tal é passível de cometer erros, durante o seu mister. Porém cabe aos governos dotar de técnica e logística atuais, suas forças de segurança fins de não cometer atos atentatórios contra a liberdade individual e física dos seus protegidos.

Aparecendo como instrumento de regulação internacional das Forças Policiais, surge através da Assembleia Geral das Nações Unidas, o “Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei”(CCEAL).

Esse termo "*Encarregados da Aplicação da Lei*" inclui todos os agentes da lei, que exerçam poderes policiais, especialmente os que limitam o direito de ir e vir temporariamente, ou seja, de efetuar prisões.

Esse Código busca criar padrões para as práticas de aplicação da lei que estejam de acordo com as disposições básicas dos direitos e liberdade humanos.

Cabe ressaltar que este Código é apenas um instrumento de orientação direta aos encarregados, no que tange a sua conduta de maneira geral não exclusiva no que tange ao uso da força, pois para esta conduta utiliza-se as orientações contidas nos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF).

Neste contexto segundo Rover (1998, p.17), “as palavras-chave na aplicação das leis são: negociação, mediação, persuasão, resolução de conflitos”². E que para esse objetivo seja alcançado a comunicação é o caminho preferível. Porém quando esses objetivos não podem ser alcançados por este caminho, só restam das opções. A primeira é o descumprimento da norma legal, pois deixaremos como esta, e com isso

² ROVER, Cees de. *Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças Policiais e de Segurança: Manual para Instrutores*. Genebra. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998, p. 17

o nosso objetivo não será alcançado. E a segunda é usar a força para alcançar o objetivo.

EMPREGO LEGAL DO USO DA FORÇA

Dentro do contexto nacional nada existe exclusivamente sobre o respaldo legal sobre a possibilidade de uso da força. Apesar dos policiais serem a manifestação da força na ordem estatal, parte de seus atos são regulados como se cidadãos comuns fossem, ou sejamos mesmos estão sujeitos à mesma norma jurídica.

A polícia tem suas ações voltadas para realização da preservação ou manutenção da ordem pública, porém existem algumas situações onde necessitam o emprego da força, e nesses casos os policiais somente encontram-se respaldos nas situações descritas pelo Decreto-lei nº 2.848:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

[...]

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.³

Cabe comentar que na verdade aos policiais só podem alegar quando da sua atividade o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa, isso se não ocorrer nada abusivo pois conforme o descrito o excesso é punível.

PRINCÍPIOS ESSENCIAIS NO USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO

Metelo define que agentes da lei só deverão utilizar-se da força ou das armas de fogo, adequada aos seguintes princípios:

“1) **Legalidade**: Os agentes da lei somente recorrerão ao uso da força, quando todos os outros meios para atingir um objetivo legítimo tenham falhado, e o uso da força pode ser justificado quando comparado com o objetivo legítimo;

³ BRASIL. **Código Penal**. Organizado por Vanessa de Fátima Stebel, 3 ed. Curitiba:Juruá, 2004, p. 127.

- 2) **Necessidade:** Os agentes da lei no exercício de sua atividade só empregarão o uso da força dentro das necessidades de momento e do fato gerador da ação policial;
- 3) **Proporcionalidade:** Os agentes da lei devem ser moderados no uso da força e armas de fogo e devem agir em proporção à gravidade do delito cometido e ao objetivo legítimo a ser alcançado. Somente será aceito aos agentes da lei empregarem a quantidade de força necessária para alcançar um objetivo legítimo.
- 4) **Oportunidade:** apesar deste princípio não estar consignado no PBUFAF consideramos a oportunidade, acima de tudo, uma questão de bom senso por parte do aplicador da lei, pois em situações particulares onde o infrator se encontra em meio a uma multidão ou em situação de risco para outros, o aplicador da lei, na medida do possível, deve se proteger e nunca utilizar sua arma de fogo.”⁴

Estas avaliações devem ser feitas individualmente, pelo encarregado da aplicação da lei, em cada ocasião em que a questão do uso da força surgir e levar à conclusão de que há implicações negativas para uma determinada situação e que não são equiparadas à importância do objetivo legítimo a ser alcançado. Nestas situações, recomenda-se que os policiais se abstenham de prosseguir.

TIPOS DE DEMONSTRAÇÃO DA FORÇA

É inegável que a arma de fogo é um instrumento de demonstração de força por parte da polícia, porém não é o único. Existem vários instrumentos de demonstração de força, dentre eles destacamos:

- Uso de animais como caninos e equinos;
- No caso da Polícia Militar o uso do uniforme;
- Técnicas de defesa pessoal;
- Agentes químicos;
- Cassetete ou bastão.

Estes tipos de demonstração de forças são descritos frequentemente, como opções táticas aos encarregados de aplicação da lei. Cabe ressaltar que quando

⁴ METELO, Everson Cesar Gomes. *Uso Progressivo da Forças nas Ações Policiais*. Universidade Federal de Mato Grosso, 2006.

falamos de força, muitos entendem que é sempre um ato violento, porém Lima explica melhor da seguinte maneira:

“Controle Social – é a demonstração da força através do uso da imagem e da presença do policial. Essa presença física do policial pode impedir uma situação violenta, cabendo ressaltar que em locais de risco essa presença pode até agravar ou induzir ao pânico.

Controle Verbal – é a demonstração da força pelo emprego de uma linguagem verbal adequada podendo proporcionar uma obediência ou uma resposta agressiva por parte do civil abordado.

Técnica de Defesa Pessoal – é a demonstração da força através do uso das técnicas de neutralização provocam um aturdimento temporário, eliminando a resistência, sem causar danos físicos permanentes (em geral).

Técnicas não-letais – é a demonstração da força por meios de uso de armas projetadas para incapacitar pessoal ou material, ao mesmo tempo em que minimizam mortes, ferimentos permanentes no pessoal e danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio ambiente. Podendo ser através de Arma de descarga de choques elétricos, agentes químicos, cassetete e outros.

Armas de fogo – é a demonstração extrema da força devendo ser usado apenas para proteção à vida. São diversas as armas que podem ser empregadas pelo agente policiais, sempre adequadas à situação específica.”⁵

NÍVEIS DE FORÇA

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vem definindo alguns conceitos fundamentais para o tema, assim descritos:

Força é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupos de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão.

Nível de uso de força é entendido desde a simples presença do policial em uma intervenção até a utilização da arma de fogo, em seu extremo (uso letal).

Uso progressivo da força consiste na seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado.⁶

O uso da força nas ações policiais devem sempre ser pontuais e se possível deve-se ser seletivo à medida que seja oferecida uma reação para que seja alcançado os objetivos específicos ao caso.

⁵ Lima, João Carvalim. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2005,

⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. *Secretaria Nacional de Segurança pública*. Disponível em: <<http://senasp.dtcom.com.br>> Acesso em 26 jan. 2006.

O objetivo de utilizar a força é reduzir a possibilidade de risco à vida e em segundo momento a aplicação da lei. Partindo dessa concepção o Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Illinois - EUA desenvolveu em 1992, uma pirâmide de uso de força crescente, chamado de “Modelo de Uso de Força”, adotado nos seus cursos policiais (*Quadro 1*). Esse modelo sugere uma resposta do policial de acordo com sua percepção do comportamento do suspeito que esteja sendo abordado, que vai desde um controle do suspeito por cooperação, quando ele fica submisso às ordens do policial, até o uso de força letal quando o suspeito age atacando com ameaça de agressão letal. Apesar de bem aceito entre os norte-americanos, esse quadro ainda deixa dúvidas quanto à percepção do policial em relação à atitude do suspeito.

MODELO DE USO DE FORÇA		
PERCEPÇÃO DO POLICIAL QUANTO AO AGRESSOR	GRAU	AÇÃO DE RESPOSTA DO POLICIAL CONTRA O AGRESSOR
AGRESSÃO FÍSICA LETAL	5	FORÇA LETAL
AGRESSÃO FÍSICA NÃO-LETAL	4	TÁTICAS DEFENSIVAS NÃO-LETAIS
RESISTÊNCIA ATIVA	3	CONTROLE FÍSICO
RESISTÊNCIA PASSIVA	2	CONTROLE DE CONTATO
SUBMISSÃO	1	CONTROLE VERBAL

Fonte: Originado da pesquisa

Quadro 1 - Modelo do uso de força da Universidade de Illinois, EUA

Esse modelo é hoje aceito e disseminado em todas as forças policiais pois essa dá uma orientação bastante ampla sobre a seleção da força, porém não leva-se em consideração o fato, os envolvidos nem tampouco o local da atuação.

Para analisar a proporcionalidade da força nas ações policiais, a Dr^a. Jacqueline Muniz⁷ apresenta uma equação matemática (Figura 1), conforme descrito abaixo:

$\left\{ \text{Fator força} = F - R \right\}$		
Situações possíveis:		
$\begin{array}{r} F = 2 \\ \underline{R = 2} \\ FF = 0 \end{array}$	$\begin{array}{r} F = 4 \\ \underline{R = 2} \\ FF = +2 \end{array}$	$\begin{array}{r} F = 1 \\ \underline{R = 3} \\ FF = -2 \end{array}$
Proporcional	Desproporcional	

Fonte: Originado da pesquisa

Figura 01 - Equação para análise da proporcionalidade do uso de força.

Essa equação é tomada como base a partir do modelo de uso da força, no qual Fator Força (FF) é igual ao nível de força(F) menos nível de resistência(R), sendo F para a ação do policial e R a resistência oferecida pelo cidadão infrator. Toda vez que o resultado for diferente de zero houve um desproporcionalidade de uso da força, tanto de forma abusiva por parte dos policiais, como ilegal por parte do cidadão.

Cabe ressaltar que não são levados em consideração vários fatores relacionados ao policial e ao agressor, como, por exemplo, a idade, sexo, tamanho, porte, preparo físico, nível de habilidade e relação numérica, bem como circunstâncias especiais, como a proximidade do oponente a uma arma de impacto ou de fogo, o conhecimento de informações relevantes sobre a periculosidade do oponente, o fato do agente de segurança estar ferido ou exausto ou em posição vulnerável etc.

Obedecendo a esse critério, um policial sozinho pode utilizar um nível de força maior contra vários oponentes, mas, se o oponente for muito mais fraco,

⁷ MUNIZ, Jacqueline. *Estudo da Instituição Policial*. Cuiabá: FAECC/UFMT. Comunicação Oral e Áudio visual em aula para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. 2005.

representando um risco menor, é recomendado não escalar no uso da força. Sendo que a percepção da totalidade da situação deve proporcionar a escolha e dosagem do nível de força que será utilizado para conter o agressor, obedecendo sempre a critérios legais, éticos e oportunos.

ANALISE DOS DADOS

Para a conclusão do trabalho foi pesquisado os oficiais e praças do 1º BPM, BPMRv, BPMTran, BPMGda, BPMPA e BOpE, durante o mês de Janeiro/2006, população esta que representa os diversos tipos de policiamento ostensivo totalizando 267 policiais militares, bem como parte da população flutuante da área central de Cuiabá-MT, durante três dias consecutivos do mês de Dezembro/2005 totalizando cerca de 1734 pessoas, sendo 1308 residentes no município de Cuiabá-MT, e 426 residentes no município de Várzea Grande-MT.

Esta análise inicia-se com os dados obtidos junto as populações de Cuiabá e Várzea Grande, verificando a percepção da população sobre o uso ou abuso da força , conforme tabela abaixo:

TABELA 1
Existe abuso da força por parte de alguns policiais durante a realização do seu serviço:

RESPOSTA	QTDE	%
Sim	1290	74,39
Não	444	25,61
TOTAL	1734	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Para análise dessa pergunta observamos que cerca de 74,39% da população flutuante da área central de Cuiabá, entendem que durante a realização do serviço muitos policiais abusam da força, porém já tomando como base o a tabela abaixo percebe-se que esse abuso ocorre somente em algumas situações.(72,71%).

TABELA 2
Caso sim, com qual frequência isso ocorre:

RESPOSTA	QTDE	%
Sempre	352	27,29
As Vezes	938	72,71
TOTAL	1290	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Analisando os dados verificamos que na tabela abaixo que na visão da sociedade, que os fatores que levam ao abuso é o fato de existir policiais mal treinados (27,11%), e que eles ficam impunes (23,41%) ou por falta de consciência profissional(18,45%).

TABELA 3
Na sua opinião quais são os fatores que levam os policiais a praticarem esse abuso?

RESPOSTA	QTDE	%
Falta Consciência Profissional	320	18,45
Falta de Conhecimento Técnico	470	27,11
Ética Profissional	180	10,38
Complexidade da Atividade Policial	218	12,57
Impunidade	406	23,41
O Próprio Sistema	140	8,08
TOTAL	1734	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Fins de tratar um referencial sobre os fatores que contribuem para o abuso e a necessidade de capacitação, verificou-se com a população sobre as disciplinas que contribuem para a mudança desta percepção, sendo que evidencia-se que a técnica policial (41,64%), é fundamental para termos melhoria no uso da força, não esquecendo é claro a proteção da dignidade humana através dos conceitos de Direitos Humanos (28,15%).

TABELA 4

Na sua opinião qual é a disciplina mais importante na formação profissional do policial?

RESPOSTA	QTDE	%
Educação	410	23,64
Direito	114	6,57
Direitos Humanos	488	28,15
Técnica Policial	722	41,64
TOTAL	1734	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Passaremos agora interpretar os dados da pesquisa realizado com a amostra da Polícia Militar de Mato Grosso, realizados nos diversos tipos de Unidades situados na cidade de Cuiabá.

Quando da resposta do questionário os PPMM procuraram responder as perguntas de maneira isolada, porém ao se agregar com outras perguntas observa-se a incompatibilidade de situações pois ao mesmo passo que procuram utilizar da força de forma gradual e progressiva (83,29%) os mesmo, afirmaram que sempre utilizam de arma de fogo para efetuarem uma abordagem.

TABELA 5

Durante o atendimento você sempre busca utilizar da força de forma gradual e progressiva:

RESPOSTAS	QTDE	%
Sim	226	83,39
Não	45	16,61
TOTAL	271	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

Analisando a resposta abaixo vem confirmar novamente que a arma de fogo é utilizada como instrumento de demonstração de força utilizado sempre de forma indiscriminada, pois serve em alguns casos como instrumento de inibição de agressão, mesmo não utilizando da seleção para o seu uso.

TABELA 6

Quando em serviço, com qual frequência você saca sua arma numa abordagem policial?

RESPOSTA	QTDE	%
Sempre, para inibir uma reação do suspeito	80	29,52
Nunca	2	0,75
Depende da reação do cidadão	52	19,18
Apenas com forma de segurança da guarnição	111	40,95
Outros	26	9,6
TOTAL	271	100

Fonte: Pesquisa de campo produzido pelo autor.

CONCLUSÃO

Pudemos observar nessa pesquisa a discrepância entre a visão dos policiais e da sociedade, pois ao passo que os policiais afirmam que sabem utilizar da força de forma progressiva a sociedade afirma que os policiais a utilizam de forma indiscriminada.

Nesse contexto observa-se também que não existe como se padronizar ações policiais para todos os problemas, visto que os problemas não padronizados. Para tanto pode-se aconselhar a utilização de meios ou técnicas que diminuem os danos físicos ou morais, durante a possibilidade do uso da força.

Acompanhando essa evolução a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso passa por um processo de mudança doutrinária, e nesse sentido a formulação de métodos que visam a diminuição do uso da força é muito aceitável tanto do ponto de vista interno (Estado) como no ponto de vista externo (Sociedade).

Porém, não basta apenas mudança doutrinária, necessário se faz a criação de mecanismos de controle e apuração de fatos delituosos praticados por policiais militares, bem como o desenvolvimento métodos de controle, dando-lhes um detalhamento mais abrangente das suas ações, especialmente nos crimes contra a pessoa e nos que envolvem arma de fogo. Pois tal observação é estabelecida para atender as recomendações internacionais sobre o controle do uso de arma de fogo por policiais militares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Sérgio Roberto de. **A atuação da Brigada Militar e o respeito ao Direitos Humanos** / Sérgio Roberto de Abreu, João Renato Pereira Lopes, Valmor Araújo de Mello, Jarbas Roberto Carvalho Vanin, Sílvio Régis Rosa Machado. Porto Alegre: APM, CAO, 1997.

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Direito e Segurança Pública: a juridicidade operacional da polícia**. Brasília: Editora Consulex, 2003.

BRASIL. **Código Penal**. Organizado por Vanessa de Fátima Stebel, 3 ed. Curitiba: Juruá, 2004, p. 127.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Segurança pública**. Disponível em: <<http://senasp.dtcom.com.br>> Acesso em 26 jan. 2006.

Lima, João Carvalim. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MEIRELLES. Hely Lopes, **Direito administrativo brasileiro**, 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.1991.

MUNIZ, Jacqueline. **Estudo da Instituição Policial**. Cuiabá: FAECC/UFMT. Comunicação Oral e Áudio visual em aula para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. 2005.

ROVER, Cees de. **Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças Policiais e de Segurança: Manual para Instrutores**. Genebra. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998.